



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de Julho, n. 1001 – Centro
Manacapuru - Amazonas



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 064, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento do Projeto de Lei n.º 064 de 11 de Junho de 2018 que: *(Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mídias audiovisuais sobre prevenção às drogas, álcool e seus malefícios nas aberturas de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais no âmbito do Município de Manacapuru, e dá outras providências.)*, de autoria do ilustre Vereador Robson Nogueira e comunicamos - **TEMPESTIVAMENTE** (art. 54 da Lei Orgânica Municipal) - que ele está sendo **VETADO TOTALMENTE**, por razões de manifesta inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO – DA INCONSTITUCIONALIDADE

Conforme justificativa exarada, o Projeto de Lei em comento trata sobre a obrigatoriedade de exibição de mídias audiovisuais sobre prevenção às drogas, álcool e seus malefícios nas aberturas de shows e eventos no Município de Manacapuru.

Por fim, resta mencionar a ilegalidade do art. 6º do referido projeto de lei, pois prevê penalidades incluindo valores de multas em URTM em caso de descumprimento.

Apesar de trazer uma ideia supostamente benéfica, falta ao referido projeto de lei vários aspectos importantes para que possam vigorar, não tendo a pretendida lei passado pelo procedimento adequado, como será a seguir exposto.

Ressalte-se ainda que a aplicação de multa por si só não é um procedimento simples como aparenta, necessitando de todo um processo de conscientização da população e fiscalização pertinente, para que não sejam geradas futuras irregularidades e consequentes prejuízos de várias espécies aos cidadãos.

Para que se proceda com a execução do referido Projeto de Lei, há que se definir a maneira de atuação e como será feita a designação dos fiscais de postura, que possivelmente serão responsáveis pelas autuações.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Protocolo nº

5391

Em: 28 / 06 / 18

Francilene Moura

Funcionário



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Praça 16 de Julho, n. 1001 – Centro
Manacapuru - Amazonas



Indiscutivelmente, a propositura, ao estipular regras a serem cumpridas pela Administração Municipal, extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, configurando infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no art. 3º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Assim, o assunto do Projeto adentra na competência exclusiva do Poder Executivo sobre a atribuições dos órgãos da administração pública municipal, conforme art. 47 da Lei Orgânica de Manacapuru.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no art. 54 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o **VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 064/2018**, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Manacapuru/AM, em 19 de Junho de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito do Município de Manacapuru